



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 192/2025, 06 de MAIO de 2025.

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
O MÊS DEDICADO À
CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA – (ABRIL AZUL) E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês “Abril Azul”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cacimba de Dentro – PB, com a finalidade de conscientização acerca do autismo e atribuir maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações.

Art. 2º - O dia da Conscientização sobre Autismo será comemorado no dia 2 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Devem ser realizadas ações e eventos, como audiências públicas, mobilizações, caminhadas, palestras, cursos, dentre outras, durante o mês de abril, envolvendo as famílias atípicas, bem como, toda a sociedade, especialmente, as instituições escolares, buscando promover e estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - No mês de abril deverá ser promovida “a corrida do autismo”, visando convocar a sociedade a refletir sobre a conscientização e propagação dos direitos de pessoas que convivem com o transtorno.

Art. 4º - Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

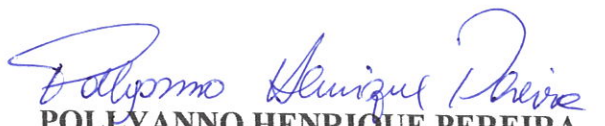
cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 5º - Para a realização e organização do “Abril Azul” o Poder Executivo deve mobilizar suas secretarias, podendo firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, devendo regulamentar a presente Lei e definir os critérios para sua execução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MAIO DE 2025.


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Constitucional de Cacimba de Dentro